



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/10/2007 às 18:00
Matr.: [assinatura]

Congresso Nacional

MPV - 393/07

00010

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 393, de 2007

Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências.

Acrescente-se parágrafos ao artigo 6º da Medida Provisória n.º 393, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º. As tarifas portuárias propostas pela Autoridade Portuária ao órgão regulador serão definidas de acordo com norma estabelecida pela Secretaria Especial de Portos ou pelo Ministério dos Transportes, na respectiva área de atuação.

§ 2º. Os Presidente dos Conselhos das Autoridades Portuárias serão indicados pelo Secretário Especial de Portos e pelo Ministro dos Transportes, nas respectivas áreas de atuação, revogando-se o disposto no § 3º do art. 27, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas portuárias são, atualmente, fixadas pelas Autoridades Portuárias, segundo a conveniência local, sem diretrizes superiores que balizem itens de custo obrigatórios – como a gestão ambiental, por exemplo -, sendo apenas homologadas pela autoridade reguladora. A criação da Secretaria Nacional de Portos resgata a função pública de monitorar os órgãos vinculados, não apenas nos dispêndios por repasse de recursos orçamentários, mas, para a racionalização e economia desses recursos, também dos recursos arrecadados nos portos, eliminando distorções entre portos e tornando mais transparente os componentes das tarifas portuárias.





Congresso Nacional

Nesse sentido, não basta atuar na fiscalização da alocação dos recursos arrecadados, mas de nortear o que deve ser cobrado, a composição de cada item de custo e limites aceitáveis do custo da administração geral, tornando a competição entre portos mais real e menos assentada em verbas públicas de fundos sociais, que acabam cobrindo déficits administrativos, de forma recorrente, sanáveis quando regras claras induzem a formação dos preços.

A criação da Secretaria Especial de Portos objetivou melhor supervisão pública sobre as Companhias Docas, responsáveis pela operação dos principais portos brasileiros. O Art 6º dessa Medida Provisória visa, justamente, equipar a Secretaria e o governo para garantir a melhor gestão dos portos. Nesse sentido, é imprescindível que a autoridade portuária trabalhe em linha com a Secretaria, para efetivar eficazmente uma gestão portuária que beneficie o país, em curto prazo.

Assim, não tem sentido que a indicação da Autoridade Portuária seja da competência da ANTAQ, um órgão regulador, a quem não cabe gerir os portos públicos. Torna-se indispensável que a gestão das empresas públicas seja da alçada do poder executivo, como ocorre em outros setores da Administração.

Portanto, a indicação do Presidente do Conselho da Autoridade Portuária pelo responsável pela Secretaria Especial de Portos está em linha com o objetivo da eficácia da gestão dos portos públicos, o que também vale para os portos sob a supervisão do Ministério dos Transportes.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

